



Homologado em 22/7/2011 e publicado no DODF nº 144, de 27/7/2011, página 7.
Portaria nº 109, de 28/7/2011, publicada no DODF nº 146, de 29/7/2011, página 10.

PARECER Nº 131/2011-CEDF

Processo nº 410.003447/2008

Interessado: **Escola Castelinho Mágico**

Credencia a Escola Castelinho Mágico pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015; autoriza a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional e dá outra providência.

I - HISTÓRICO - A Escola Castelinho Mágico, situada na QNN 1, Conjunto B, Lotes 15/17 e 19 - Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Marisabel Balotin - ME, com sede no mesmo endereço, autuou o presente processo em 28 de outubro de 2008, solicitando o credenciamento e autorização de funcionamento para oferecer educação infantil para crianças de 2 a 5 anos.

A Escola Castelinho Mágico foi fundada em 3 de março de 2003, ministrando educação infantil. A sua criação tem como propósito oferecer às famílias “mais carentes um ambiente seguro e uma educação de qualidade para crianças de 2 a 5 anos”.

A instituição educacional encontra-se em funcionamento ferindo o disposto no artigo 90 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Às fls. 86 a 90, consta que o trâmite processual foi interrompido em 11 de novembro de 2009, sendo a sua instrução retomada, após despacho do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, à fl. 94, considerando a decisão em Sessão Plenária realizada em 24 de novembro de 2009, conforme se segue:

[...] prosseguimento de instrução, em caráter excepcional, tendo em vista as seguintes situações: autuação do processo de credenciamento na vigência da Resolução 1/2005-CEDF; instituição educacional em funcionamento há algum tempo; problemas de ordem administrativa, que impossibilitaram detectar a irregularidade em tempo oportuno.

Nesse sentido, a excepcionalidade contemplou a instituição educacional, uma vez que o processo foi autuado em 28 de outubro de 2008, sob a vigência da Resolução nº 1/2005-CEDF, requerendo seu credenciamento e autorização para oferta de educação infantil - creche (2 e 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos) e aprovação dos documentos organizacionais da Escola Castelinho Mágico.

II - ANÁLISE - O processo foi analisado e instruído pela Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino – Cosine/SEDF e encontra-se documentado de acordo com o artigo 93 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF. Destacam-se os seguintes documentos dos autos:



- Requerimento (fl. 1);
- Requerimento de Empresário (Junta Comercial do DF) - documento que comprova a existência da mantenedora (fls. 42 e 142);
- Carta de Habite-se nº 081/1982 (fl. 53);
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (fl. 201);
- Declaração Patrimonial - outubro/2010 (fls. 143 e 144);
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral - CNPJ nº 07.495.241/0001-06 (fl. 141);
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 173/09, de 8 de julho de 2009, informando que a instituição educacional “cumpre o disposto no decreto 20.769 de 08 de Novembro de 1999, relativamente aos Artigos 19º e 10º, tendo em vista a correspondência encaminhada pela instituição acusando a conclusão das pendências apontadas no Laudo Técnico de 05/01/2009 e após verificação in loco, se encontrando em condições físicas para oferecer as etapas de Ensino da educação Básica: Educação Infantil de 2 a 5 anos.” (fl. 74);
- Quadro de Profissionais Técnico-Pedagógicos e Administrativos e de Apoio (fls. 96 e 97);
- Cópias das Plantas Baixas (fls. 100, 203 e 204);
- Relatório Técnico da Inspeção *in loco* (fls. 133 a 136);
- Contrato de Locação dos Lotes nº 15, 17 e 19, a partir de janeiro de 2010, por período indeterminado - locatário(s): Marisabel Balotin - ME (fls. 145 a 147);
- Cadastro Fiscal do DF para alteração de endereço, incluindo o Lote 19 (fls. 148);
- Última versão da Proposta Pedagógica (fls. 154 a 166);
- Última versão do Regimento Escolar (fls. 167 a 186);
- Relatório Conclusivo de Credenciamento (fls. 188 a 191);
- Alvará de Funcionamento nº 815/2003, por tempo indeterminado, expedido pela Região Administrativa de Ceilândia – DF, em 18 de julho de 2003, com averbação datada de 17 de junho de 2011, para complementação do endereço: QNN 1, Conjunto B, Lote 15, 17 e 19 (fl. 202).

Ainda quanto ao Alvará de Funcionamento, hoje denominado Licença de Funcionamento, a instituição educacional deve ficar atenta que, conforme a Lei nº 4.457, de 23 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 31.482, de 29 de março de 2010, terá o prazo até 31 de dezembro de 2012 para substituição por Licença de Funcionamento.

Em 26 de abril de 2010, foi realizada visita de inspeção *in loco*, pela Cosine/SEDF, a fim de avaliar a estrutura física da instituição educacional para a oferta do ensino proposto, que apresenta:

7 (sete) salas de aulas; direção; secretária escolar, sala de leitura conjugada com a videoteca espaço que atende, também, a brinquedoteca e, 01 sala de professores e sala de informática; 06 (seis) banheiros: 02 masculinos, 02 femininos para alunos e 02 para uso de funcionários conjugado e adaptado para uso dos alunos PNE's; 01 Depósito para materiais pedagógicos; 01 Depósito para materiais de limpeza; 01 refeitório; Área coberta com parquinho adaptado a faixa etária e casinha de bonecas (fls. 134 e 135).



Ainda, de acordo com a informação da Técnica da Cosine/SEDF, a instituição educacional dispõe de materiais pedagógicos, em número suficiente, para uso dos profissionais e dos alunos, além de brinquedos e livros de literatura.

A última versão da Proposta Pedagógica apresentada pela instituição educacional foi analisada pela Cosine e, ainda, pela Assessoria Técnica deste Colegiado, estando coerente com as disposições regimentais e estruturada de forma a contemplar os aspectos exigidos no artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF, alterado pela Resolução nº 1/2010-CEDF, garantindo, assim, os princípios técnico-metodológicos que orientam sua prática pedagógica.

A Escola Castelinho Mágico tem como missão “[...] o desenvolvimento físico, psicológico e social das crianças, estimulando sua criatividade, tendo como resultado final uma educação de maior qualidade para o sucesso dos alunos” (fl. 158).

A instituição educacional possui um regime de matrícula anual e suas turmas são organizadas por idade, conforme estabelecido abaixo:

Creche:

- Maternal I: crianças de 2 anos de idade;
- Maternal II: crianças de 3 anos de idade.

Pré-Escola:

- 1º período: crianças de 4 anos completos, ou a completar conforme legislação vigente;
- 2º período: crianças de 5 anos completos, ou a completar conforme legislação vigente.

A Organização Curricular da educação infantil privilegia o desenvolvimento da criança de forma global e harmônica, ou seja, nos aspectos afetivos, psicomotores, cognitivos e sociais. “A Escola define dois âmbitos de experiências: Formação Pessoal e Social e Conhecimento do Mundo, para o desenvolvimento de um trabalho integrado com Temas Transversais [...]” (fl. 162).

Na educação infantil, “[...] a avaliação das crianças far-se-á mediante o acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção.” (fl. 163). A verificação da aprendizagem é expressa por meio de relatórios bimestrais e individuais, sendo o aluno promovido automaticamente, ao final do ano letivo, conforme faixa etária. (fl. 179).

O Regimento Escolar, às fls. 167 a 186, está coerente com a Proposta Pedagógica, elaborado de acordo com o artigo 158 da Resolução nº 1/2009-CEDF e em condições de aprovação, cuja competência é da Cosine/SEDF.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:



- a) credenciar, pelo período de 28 de junho de 2011 a 31 de dezembro de 2015, a Escola Castelinho Mágico, situada na QNN 1, Conjunto B, Lotes 15/17 e 19, Ceilândia – Distrito Federal, mantida pela Marisabel Balotin - ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil: creche, para crianças de 2 e 3 anos, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos;
- c) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional;
- d) advertir os dirigentes da instituição educacional pelo descumprimento da legislação vigente.

É o parecer.

Brasília, 28 de junho de 2011.

JORDENES FERREIRA DA SILVA
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 28/6/2011

LUIZ OTÁVIO DA JUSTA NEVES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal